



COASC-AL
Fl. 011
P

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 42/2025

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Altera a lei nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023, que garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO FORTES**, o Projeto de Lei de 42/2025, que “Altera a lei nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023, que garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins”.

Justifica o autor que a presente propositura tem por objetivo alterar a Lei nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023, que garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins, para uma eficácia mais eficiente na sua aplicação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 42/2025**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.


Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Relator



COASC-AL
Fl. 09
Nef

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Júnior, referente ao(a) PL nº 42 /2015

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao Comitê de Direitos Humanos, Exbetor da
Fiscalização - Tocantins)

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(x)

Dep. LEO BARBOSA()

Dep. CLAUDIA LELIS(x)

Dep. GUTIERRES TORQUATO()

Dep. MOISEMAR MARINHO(x)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO(x)

Dep. OLYNTHO NETO()

Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

Dep. GIPÃO()

Dep. MARCUS MARCELO()